**MODELO DE PETIÇÃO**

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. APROVAÇÃO DOS CREDORES. HOMOLOGAÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falências da Comarca de ...

(nome da empresa, endereço e CNPJ),por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...), vem, respeitosamente, com fulcro nos arts. 161[[1]](#footnote-1)*usque* 167 da Lei 11.101 de 09.02.05, requerer seja por sentença HOMOLOGADO O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelas razões de fato e direito adiante articuladas:

1. A recuperanda preenche *ad sations* aos requisitos do art. 48 da Lei de Falências[[2]](#footnote-2), fazendo jus ao presente pedido, não havendo, ainda, o impedimento do parágrafo 3º do art. 161 da Lei de Falências.

2. Com o fito de satisfazer seus débitos, a recuperanda apresentou aos seus credores um Plano de Recuperação Judicial, no qual justificou os motivos da situação difícil que eventualmente atravessa e as condições de pagamento que procederá para quitação integral das suas dívidas.

3. Obteve extrajudicialmente a concordância unânime de todos os credores açambarcados pelo Plano Especial, que aderiram sem qualquer ressalva, assinando ao final do documento ora anexado, com firmas reconhecidas, o intitulado PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

4. ***Ex positis***, a recuperanda requer:

a) seja processado e ao final por sentença HOMOLOGADO o presente PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, constituindo-o em título executivo judicial na forma do art. 161 § 6º;

b) seja ordenada a publicação de edital no órgão oficial e em jornal de grande circulação nacional, convocando todos os credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial no prazo de 30 dias (art. 164, *caput*), alegando as matérias contidas no § 3º do art. 164;

c) o devedor se compromete a comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no Brasil, informando a distribuição desse pedido, bem como as condições do plano e prazo para impugnação (art. 164 § 1º);

d) a produção de provas em direito admitidas.

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 161.** O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial. **§ 1º** Não se aplica o disposto neste Capítulo a titulares de créditos de natureza tributária, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, assim como àqueles previstos nos arts. 49, § 3º, e 86, inciso II do *caput*, desta Lei. **§ 2º** O plano não poderá contemplar o pagamento antecipado de dívidas nem tratamento desfavorável aos credores que a ele não estejam sujeitos. **§ 3º** O devedor não poderá requerer a homologação de plano extrajudicial, se estiver pendente pedido de recuperação judicial ou se houver obtido recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos. § 4º O pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial não acarretará suspensão de direitos, ações ou execuções, nem a impossibilidade do pedido de decretação de falência pelos credores não sujeitos ao plano de recuperação extrajudicial. **§ 5º** Após a distribuição do pedido de homologação, os credores não poderão desistir da adesão ao plano, salvo com a anuência expressa dos demais signatários. § 6º A sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III do *caput*, da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 48.** Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: **I –** não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; **II –** não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; **III** – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; **IV –** não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. [↑](#footnote-ref-2)